

DPR-019/2018

Araraquara, 05 de março de 2018.

Ilma. Sra. Paula Campos

Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Av. Paulista, 2313, 3º andar - São Paulo – SP. CEP: 01311-300

Assunto: Consulta Pública de Gás Canalizado nº 02/2018

Prezada Diretora,

Fazemos referência à Consulta Pública em epígrafe a qual tem por objetivo colher contribuições e informações sobre proposta da ARSESP que visa alterar a Deliberação 732/17, a qual dispõe sobre as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no estado de São Paulo, conforme Nota Técnica - NTG 001/2018.

É sempre louvável a iniciativa da ARSESP de realizar consultas e audiências públicas, importantes mecanismos de participação social, na discussão de temas relevantes como a revisão da Deliberação ARSESP nº 732/17.

Vimos por meio desta, apresentar as contribuições da **GasBrasiliانو** à Consulta Pública de Gás Canalizado nº 02/2018, as quais seguem em anexo.

Atenciosamente,



Walter Fernando Piazza Júnior
Diretor Presidente

Anexo: Contribuições da **GasBrasiliانو** Consulta Pública nº 02/2018

*Elaborado pela ASREG
Sérgio Henrique Guimarães de Paula*

TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

Participante: GasBrasiliano Distribuidora S.A. Responsável: Sérgio Henrique Guimarães de Paula Meios de contato: Tel: (16) 3305-1846; E-mail: shenrique@gasbrasiliano.com.br		
Dispositivo da minuta	Contribuição e justificativa	Redação sugerida para o dispositivo
Artigo 41 §9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 9 (nove) dias úteis, contados a partir do pedido da interrupção do serviço.	A partir do pedido de interrupção do serviço pelo Usuário, o processo de faturamento correspondente à leitura final segue três etapas: a suspensão de fornecimento do Usuário via sistema informatizado, o deslocamento da equipe técnica até a Unidade Usuária para a realização da leitura final e retirada do medidor de gás e a emissão da Conta de Gás final do Usuário. Devido à necessidade da segunda etapa ser realizada <i>in loco</i>, existe um período de tempo entre o pedido do Usuário e a efetiva interrupção do serviço. Em tal período, haverá consumo de gás natural, pois é característico do fornecimento deste energético. Sendo assim, o faturamento residual deve contemplar o período entre o pedido e a efetiva interrupção do serviço, para que possa abranger o real consumo do Usuário.	Artigo 41 §9º No caso de pedido de desligamento, a Concessionária deve emitir o faturamento correspondente à leitura final em até 9 (nove) dias úteis, contados a partir do pedido da a efetiva interrupção do serviço e a retirada do medidor de gás da unidade usuária.
Artigo 5º - Para a efetivação do pedido de ligação deve ser observado o que segue: §8º - Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade da Unidade Usuária ou o pedido de desligamento previstos no parágrafo anterior, o Usuário continuará respondendo pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás e pelo pagamento dos débitos pendentes.	Devido à necessidade da efetiva interrupção do serviço ser realizada <i>in loco</i>, o Usuário deve continuar respondendo pela utilização dos serviços de Distribuição de Gás e pelo pagamento dos débitos pendentes até a efetivação da mesma, visto que, para que tal interrupção aconteça de fato, é necessário o acesso da equipe técnica à Unidade Usuária para que haja a leitura final. Qualquer indisponibilidade de acesso impossibilita a efetiva interrupção do serviço.	Sugestão: Manter o texto da forma como mencionado na Deliberação 732/17 §8º - Enquanto não ocorrer a mudança de titularidade da Unidade Usuária ou a efetivação desligamento previstos no parágrafo anterior, o Usuário continuará respondendo pela utilização dos Serviços de Distribuição de Gás e pelo pagamento dos débitos pendentes.
Artigo 67 - Os Serviços de Distribuição de Gás somente podem ser interrompidos	Por conta da existência de Usuários do Segmento Comercial, os quais funcionam em dias e horários distintos, e pela	Sugestão: Manter o texto da forma como mencionado na Deliberação 732/17

ressalvado o previsto no § 7º do Artigo 77, quando ocorrer: § 7º - Na situação descrita no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás e a interrupção deve ocorrer em dias úteis, no horário de 08h às 18h, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.	segurança dos funcionários ou prepostos da Companhia que eventualmente são expostos a situações de risco no momento da interrupção do fornecimento, limitar tais interrupções à dias úteis e horário comercial pode causar entraves na atividade. Ademais, no caso de consumidores de grande porte, a realização da interrupção do fornecimento nos finais de semana evita maiores prejuízos para os mesmos.	Artigo 67 - Os Serviços de Distribuição de Gás somente podem ser interrompidos ressalvado o previsto no § 7º do Artigo 77, quando ocorrer: § 7º - Na situação descrita no Inciso IV, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 6º, a Concessionária não pode interromper o fornecimento de Gás em prazo inferior a 15 (quinze) dias de atraso no pagamento da Conta de Gás, devendo informar o Usuário, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias, de forma escrita, em correspondência específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na própria Conta de Gás.
---	--	--